

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO**  
**DIEPE - DIVISÃO DE ESTATÍSTICA E PESQUISA**

**ATA DE REUNIÃO**

**Processo:** 0001896-44.2017.5.17.0500

**Assunto(s):** Registro das deliberações

**Especificação:** Recomendações da CGJT referentes ao Sistema E-Gestão

**Interessado(s):** Presidência

**ATA DE REUNIÃO**

**1. Informações Gerais**

<b>Unidade</b>	<b>Data</b>	<b>das</b>	<b>às</b>	<b>Local</b>
Subcomitê Regional do e-Gestão e Datajud	05/07/2024	13:00	15:00	Sala de Reunião da Presidência - 13º Andar Ed. Sede

<b>Participante</b>	<b>Unidade</b>	<b>Contato</b>
Juiz Jailson Duarte	Juiz do Trabalho Substituto - 1ª Vara do Trabalho de Cachoeiro de Itapemirim	2361
Juiz Jose Alexandre Cid Pinto Filho	Juiz do Trabalho Substituto - Vara do Trabalho de Colatina	2350
Juíza Anna Beatriz Matias Diniz de Castilhos Costa	Juíza Titular de Vara do Trabalho - Vara do Trabalho de São Mateus	2331
Juíza Juliana Carlesso Lozer	Juíza do Trabalho Substituta - 4ª Vara do Trabalho de Vitória	2133
Alexandre de Barros Diláscio	Coordenadoria de Soluções e Aplicações	2569
Eneida França Martinelli	15ª Vara do Trabalho de Vitória	2125
Erika Eliza Izoton Alves	Seção de Suporte ao PJE	2226
Jéssica Duarte de Oliveira Carreira	Assessoria de Revista	2588
Marcelo Caliman Pimentel	Secretaria da Corregedoria Regional	2468
Raphael Gasparini Batista	Seção de Informações Funcionais	2099
Valdir José de Sousa	Divisão de Estatística e Pesquisa	2479
Viviani Deorce Benedito Lima	Divisão Técnica Judiciária	2059
Juliano César Sant'Anna	Divisão de Estatística e Pesquisa	2479

**2. Objetivos da Reunião**

Reunião ordinária do mês de julho. Assuntos discutidos conforme seção 4. Pauta.

**3. Pendências**

**4. Pauta**

## Assunto

---

1. Quanto à demanda do Juiz Jailson Duarte, sobre os processos pertencentes à meta 2, mas que não constam nos itens do e-Gestão no ano de 2024, observou-se durante a reunião que alguns processos ainda estavam no Posto Avançado, logo o problema pode ter ocorrido devido a mudança de numeração dos postos avançados (serventias) no sistema corporativo. A SETIC informou que está avaliando os processos.

---

  2. Com a modificação discutida anteriormente por esse Subcomitê, resultando no nome "2ª Vara do Trabalho de Guarapari - Inativa" no painel Acerte a Meta, surgiu a dúvida se essa nomenclatura não prejudicaria a compreensão do público em geral ao acessar essas informações. Logo, ficou decidido que a DIEPE fará relatórios no DATAJUD e no E-gestão do TST, com dados desde 2014, para verificar se essa nomenclatura pode causar alguma confusão.

---

  3. Na última reunião discutimos o seguinte assunto:  
O CSJT disponibilizou recentemente o painel de acompanhamento das metas nacionais para o ano de 2024. Foi observado que os resultados dos indicadores das metas nacionais diferem daqueles apresentados na ferramenta Acerte a Meta do TRT17. Diante disso, a DIEPE solicitou ao CSJT os scripts utilizados na apuração dos indicadores. O SUBCOEGESTAO deliberou aplicar os scripts na ferramenta Acerte a Meta. Além disso, decidiu-se informar à Presidência sobre as diferenças identificadas nos painéis.  
Nessa reunião, A SETIC informou que os scripts já foram aplicados, mas os painéis continuam apresentando diferenças. Por isso, ela vai solicitar o arquivo pbix utilizado pelo CSJT para verificar se a divergência é devida a alguma transformação de dados feita no próprio painel.
-

---

4. Foi discutida a demanda da Juíza Juliana C. Lozer, descrita no e-mail a seguir:

"À SECOR,

Considerando o boletim estatístico atual que indica atraso na prolação de sentença dos processos 0000544-45.2021.5.17.0004 e 0000624-09.2021.5.17.0004;

Considerando que ambos os processos foram conclusos para sentença respectivamente em 27/09/2021 e 04/10/2021;

Considerando que de 16/11 a 15/12/21 houve gozo de férias desta magistrada, período em que não corre prazo de prolação de sentença;

Considerando que em ambos os processos foi prolatada decisão, convertendo-se em diligência, datada de 12/01/2022

suspendendo a tramitação do feito;

Considerando que nesta data a conversão do julgamento em diligência implicava em interrupção do prazo;

Considerando que recentemente, em 23/05/2024 foi reconsiderada a decisão de suspensão, seguindo-se com a prolação de sentença, publicada respectivamente em 11/06/2024 e 07/06/2024;

Considerando que a reconsideração da decisão de suspensão de processos é medida adotada por esta magistrada com intuito de promover de forma mais célere o julgamento dos processos e paralelamente melhorar os dados estatísticos;

Requeiro seja

retificado o boletim estatístico excluindo-se o atraso na prolação de sentença de ambos os processos.

Caso não admitido tal pedido, não sejam computados como atraso os dias em que o processo esteve suspenso. "

Sobre isso, definiu-se que será verificado pela SECOR em conjunto com a SESUT se houve atraso nos processos e por fim constatando o equívoco, sugerir a presidência registrar nos assentamentos da magistrada que embora esses processos constem em atraso no E-gestão, eles não estão em atraso. Além disso, sugerir a presidência encaminhar para a corregedoria geral que o extrator não está observando a regra de negócio nessa situação.

Ainda, decidiu-se orientar aos magistrados e servidores que nos casos de processos que estão em suspensão que todos os movimentos sejam feitos no mesmo dia para evitar esse problema do atraso.

- 
5. A Juíza Anna Beatriz Matias Diniz de Castilhos participou da reunião e informou que na Vara de Trabalho de São Mateus tem processos em fase de Execução Avançada mas que constam na estatística como fase de Conhecimento por falta de registro no momento adequado. O grupo decidiu por colocar o assunto em pauta na próxima reunião do Subcomitê.

A lista de processos fornecida pela magistrada está a seguir:

Processos com execuções iniciadas em 2023, porém com lançamento de execução iniciada no Pje somente em 2024:

Processos:	Início dos atos expropriatórios iniciados:	Fluxo de execução iniciada no Pje em:
0000049-90.2019.5.17.0191	17.05.2023	16.04.2024
0001581-70.2017.5.17.0191	19.06.2023	16.04.2024
0000228-87.2020.5.17.0191	28.11.2023	08.01.2024
0098600-23.2010.5.17.0191	14.11.2023	08.01.2024
0000515-21.2018.5.17.0191	24.10.2023	19.04.2024
0000574-04.2021.5.17.0191	20.06.2023	17.04.2024
0000572-34.2021.5.17.0191	15.12.2023	09.04.2024
0000765-15.2022.5.17.0191	04.12.2023	17.04.2024
0001910-82.2017.5.17.0191	17.08.2023	17.04.2024
0000244-36.2023.5.17.0191	16.08.2023	17.04.2024
0000507-39.2021.5.17.0191	19.10.2023	17.04.2024
0000437-90.2019.5.17.0191	28.10.2023	17.04.2024
0001536-66.2017.5.17.0191	24.08.2023	17.04.2024
0001460-71.2019.5.17.0191	28.06.2023	19.04.2024
0000245-21.2023.5.17.0191	16.08.2023	17.04.2024
0001318-72.2016.5.17.0191	03.10.2023	17.04.2024
0000704-67.2016.5.17.0191	20.10.2023	17.04.2024
0000418-89.2016.5.17.0191	17.08.2023	17.04.2024
0000240-72.2018.5.17.0191	26.05.2021	17.04.2024
0000682-33.2021.5.17.0191	17.05.2023	17.04.2024
0000339-03.2022.5.17.0191	14.08.2023	18.04.2024
0000338-23.2019.5.17.0191	19.10.2023	06.05.2024
0000773-60.2020.5.17.0191	24.11.2022	06.05.2024
0000075-93.2016.5.17.0191	03.10.2023	09.05.2024
0000486-34.2019.5.17.0191	31.10.2023	09.05.2024
0000246-06.2023.5.17.0191	26.10.2023	09.05.2024
0000747-44.2018.5.17.0191	11.11.2022	09.05.2024
0000055-58.2023.5.17.0191	28.08.2023	14.05.2024
0000050-7.2021.5.17.0191	23.11.2023	05.07.2024

6. Relativo a demanda do Gabinete do Desembargador Mário Ribeiro Cantarino Neto, descrita no e-mail a seguir:

"Prezados,

De ordem do Exmo. Desembargador Mário Ribeiro Cantarino Neto, informo que o processo 0000576-69.2020.5.17.0009 está constando no e-Gestão no item 92.160 - processos pendentes com o relator - prazo vencido - recursos (PJe).

Contudo, analisando a movimentação processual, não foi possível identificar a razão pela qual o referido processo consta como se o prazo estivesse vencido.

Por tal motivo, solicito verificação e a devida correção de forma a não constar atraso para o Desembargador Relator."

"Prezados,

De ordem do Exmo. Desembargador Mário Ribeiro Cantarino Neto, informo que o processo 0000576-69.2020.5.17.0009 está constando no e-Gestão no item 92.160 - processos pendentes com o relator - prazo vencido - recursos (PJe).

Contudo, analisando a movimentação processual, não foi possível identificar a razão pela qual o referido processo consta como se o prazo estivesse vencido.

Por tal motivo, solicito verificação e a devida correção de forma a não constar atraso para o Desembargador Relator."

A SESUP, em conjunto com a SESUT, verificou que ambos os processos não foram considerados no item 92.157 do E-gestão, isto é, eles não atenderam a nenhuma regra de suspensão de prazo, logo ambos processos estão em atraso.

---

7. Relativo à demanda do Gabinete da Desembargadora Wanda Lúcia Costa Leite França Decuzzi , descrita no e-mail a seguir:

"Prezado Servidor Responsável,

Em consulta ao Relatório do E-Gestão, no dia 07/06/2024, identifiquei, dentre os processos atribuídos à relatoria da Des. Wanda Lúcia Costa Leite França Decuzzi, pendência com relação ao Processo nº 0001749-35.2014.5.17.0011, que se encontra no item 92.274 ("Recursos de Revista pendentes - exceto suspensos e sobrestados").

Ocorre que o referido processo está aguardando apreciação pelo TST desde 19/09/2022, mas não consta o movimento "remessa do processo".

Assim, solicito - sob orientação da SESUP deste Regional - que seja corrigido o equívoco, com o lançamento do movimento adequado na época devida, assim como o reprocessamento do item.

Atenciosamente,"

O comitê deliberou por comunicar o Recurso de Revista para que eles executem as ações necessárias para a baixa do processo.

---

8. Relativo à demanda da Vara de Linhares, descrita no e-mail a seguir:

"Prezados, boa tarde.

Em consulta ao sistema "Luz" verifiquei que constam dois processos no índice I03 - "Taxa de Conclusos com o Prazo Vencido" desta Vara do Trabalho de Linhares, conforme print abaixo:

Ao analisar os processos foi constatado que o Magistrado encerrou a conclusão para o prosseguimento da instrução.

Ocorre que o encerramento foi realizado de maneira equivocada, não o fazendo por meio da "conversão em diligência".

Print do processo 0001616-13.2023.5.17.0161:

Print do processo 0001630-94.2023.5.17.0161

Como demonstrado acima, este equívoco gerou um impacto negativo no Igest desta unidade judiciária.

Considerando que os processos seguem o fluxo para a instrução processual, peço a gentileza de autorizarem a Setic a fazer a substituição do movimento de cancelamento da conclusão pelo de convertido o julgamento em diligência.

Atenciosamente,"

O Subcomitê deliberou por informar que a correção foi solicitada fora do prazo estabelecido e orientar a fazer novamente a conclusão desses processos e convertê-los em diligência para encerrar a contagem do prazo. Além disso, sugere-se para casos similares que venham a acontecer que também sejam convertidos em diligência.

---

---

9. Relativo à demanda da juíza Adriana Corteletti Pereira Cardoso, descrita no e-mail a seguir:

"Exma. Sra.  
Desembargadora  
Presidente e Corregedora do E. TRT da 17ª Região

Venho, respeitosamente, na forma do artigo 227 do CPC apresentar motivo justificado para ter excedido o prazo legal para prolação de sentença nos autos do processo PetCiv 0000719-22.2023.5.17.081, O referido processo trata de matéria complexa, com a qual nunca me deparei nos quase trinta anos de exercício da magistratura, demandando tempo maior para melhor análise, estudo e pesquisa para apreciação do tema. Em tal contexto, respeitosamente, justifico ter excedido o prazo legal para prolação de sentença nos referidos autos e requeiro que me seja concedido o prazo de mais 50 dias para tal, a fim de que possa me debruçar com mais tempo sobre a matéria que me foi submetida à apreciação nos autos mencionados e assim proferir sentença com a habitual certeza, firmeza e segurança que dispenso a todos os processos que me são submetidos à apreciação. Como corolário, caso o requerimento seja acolhido por Vossa Excelência, requeiro que o referido processo não conste como "em atraso" nos índices estatísticos.  
Respeitosamente,  
Adriana Corteletti Pereira Cardoso"

O Subcomitê deliberou por informar a magistrada que não há nenhum campo específico no sistema que permita a aplicação do artigo 227 nesses casos de complexidade de matéria.

---

---

10. A SESUT pediu para incluir o e-mail a seguir em pauta para dar ciência ao Subcomitê:

"Boa noite.

Peço a fineza de incluir na pauta da próxima reunião do Subcomitê o assunto tratado na issue

<https://tarefas.tst.jus.br/browse/EG-6639>

, registrado no documento anexo.

A issue foi aberta em atenção ao chamado 243337, aberto pelo Juiz Giovanni, relatando que o processo

<https://pje.trt17.jus.br/consultaprocessual/detalhe-processo/0000525-43.2020.5.17.0014/1>

não estava aparecendo nos painéis de Inteligência Corporativa.

Conforme apurado pela SESUT, após o processo ser arquivado definitivamente uma vez e desarquivado, o e-Gestão não deixou de considerar o processo como arquivado e por isso deixou de contabilizar o processo nas estatísticas.

Na referida issue o TST informou que o extrator está funcionando conforme esperado.

Assim, gostaria de encaminhar o ocorrido para ciência dos membros.

Respeitosamente,

**Nuno de Almeida Rasseli".**

---

11. Relativo à demanda do juiz Ney Alvares Pimenta Filho, descrita no e-mail a seguir:

"Cumprimentando a todos com o mesmo respeito e solenidade anteriores, solicito sejam aditadas ao requerimento de (coincidentemente!) 29/05 as razões que apresento e que se referem ao processo 0000967-47.2022.5.17.0011.

Pesquisando aspectos estatísticos do meu trabalho, com surpresa encontrei esse processo como estando em atraso para mim (12 dias já de atraso) quando, em verdade, não está.

A instrução foi efetivamente encerrada no dia 29/05/2024, tendo a secretaria efetuado a conclusão no dia 3 de junho subsequente, porque, se a memória não me trai, dia 30 de maio foi feriado e não houve expediente no dia 31. Ou seja, estando nós ainda em 4 de julho, há 12 dias não eram transcorridos nem 30 dias corridos e o sistema já me considerava em atraso.

Isso se deu justamente porque em 05/03/2024 (Id 246b0e6) eu reconheci que não era ainda o momento de elaborar sentença e que o encerramento da instrução era um erro, anulando os atos de seu encerramento, e colocando o feito novamente em pauta

Ocorrendo a audiência no dia 29 citado, as partes compareceram etc e os autos vieram à minha conclusão conforme expliquei acima.

Para que isso fosse feito, certamente a modalidade utilizada no PJe (embora não corresponda ao que está na decisão) foi de conversão do julgamento em diligência conforme o que tratei no e-mail ora aditado. Os motivos estão todos no requerimento que ora adito.

Esse é o primeiro caso que efetivamente me dá problemas, mas a raiz é a mesma das minhas preocupações de então.

Cordialmente,

Ney Pimenta"

Decidiu-se por informar ao magistrado que não há uma solução por parte do Subcomitê, pois o colegiado não tem como criar um item no PJE para abarcar essa situação. Além disso, decidiu-se por informar que apesar dessas alterações caberem a Corregedoria Geral, já há uma decisão recente da Corregedoria sobre o tema (CONSULTA ADMINISTRATIVA (1680) Nº 0000126-92.2024.2.00.0500). Também acordou-se informar que na situação em que um juiz converte o processo em diligência, quando há mudança de juiz o prazo reinicia. Por fim, caso o magistrado acredite ser necessário explicar a situação com mais detalhe, ele está convidado a participar da próxima reunião do SUBCOEGESTÃO.

---

12. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião às 14 horas e 52 minutos do que, para constar, eu Juliano César Sant'Anna, lavrei a presente ata, que depois de lida e achada conforme, vai assinada pelos participantes.

---

## 5. Deliberações e Providências

Descrição	Responsável	Data
1. A SETIC avaliará os processos conforme o problema citado no item 1.	SETIC	Próxima reunião
2. A DIEPE fará relatórios no DATAJUD e no E-gestão do TST, com dados desde 2014 conforme descrito no item 2.	DIEPE	Próxima reunião
3. A SETIC tomará as providências necessárias para verificar as divergências nos painéis conforme citado no item 3.	SETIC	Próxima reunião
4. Conforme item 4, a SECOR verificará, em conjunto com a SESUT, se houve atraso nos processos e por fim constatando o equívoco, sugerirá a presidência registrar nos assentamentos da magistrada que embora esses processos constem em atraso no E-gestão, eles não estão em atraso.	SECOR e SESUT	Próxima reunião
5. Ainda relativo ao item 4, a SECOR sugerirá a presidência encaminhar para a corregedoria geral que o extrator não está observando a regra de negócio na situação apresentada. Além disso, irá orientar aos magistrados e servidores que nos casos de processos que estão em suspensão que todos os movimentos sejam feitos no mesmo dia para evitar o problema do atraso.	SECOR	Próxima reunião
6. Conforme item 7, A SESUP comunicará o Recurso de Revista para que eles executem as ações necessárias para a baixa do processo.	SESUP	Próxima reunião
7. A SECOR tomará as providências citadas no item 8 fará os ajustes necessários para corrigir a situação descrita no item 9.	SECOR	Próxima reunião
8. Conforme item 10, a SEGEST informará a magistrada que não há nenhum campo específico no sistema que permita a aplicação do artigo 227 nesses casos de complexidade de matéria.	SEGEST	Próxima reunião
9. A SECOR informará o magistrado da decisão do Subcomitê conforme item 11.	SECOR	Próxima reunião



Documento assinado eletronicamente por **Valdir José De Sousa**, **Analista Judiciário**, em 30/07/2024, às 14:35, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Raphael Gasparini Batista**, **Chefe de Seção**, em 30/07/2024, às 16:13, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre de Barros Dilácio**, **Coordenador(a)**, em 01/08/2024, às 19:10, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Viviani Deorce Benedito Lima**, **Técnica Judiciária**, em 05/08/2024, às 12:54, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

---



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Caliman Pimentel**, **Secretário da Corregedoria Regional**, em 05/08/2024, às 17:54, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

---



Documento assinado eletronicamente por **Jailson Duarte**, **Juiz do Trabalho Substituto**, em 07/08/2024, às 12:29, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

---



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.trt17.jus.br/principal/documentos/autenticidade> informando o código verificador **1160794** e o código CRC **CDED1A02**.

---

0001896-44.2017.5.17.0500

1160794v1